



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1803 DE 25 DE JUNHO DE 2026

SUPERVIA –
DESCUMPRIMENTO
IPI/PICO - RAMAL SANTA
CRUZ - COMPETÊNCIA
MAIO/2017 –
RESPONSABILIDADE
CONFIGURADA –
HIPÓTESES DE EXPURGO
PREVISTAS NO ANEXO VI
DO OITAVO TERMO
ADITIVO POSSUEM
CARÁTER EXCEPCIONAL
E APLICAÇÃO RESTRITA
ÀS SITUAÇÕES
EXPRESSAMENTE
PREVISTAS NO
INSTRUMENTO
CONTRATUAL –
IMPOSSIBILIDADE DE
INTERPRETAÇÃO
EXTENSIVA OU
APLICAÇÃO ANALÓGICA -
PENALIDADE DE
AVERTÊNCIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.445/2017, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 006/2017 (5096547 – fls. 4 a 10) e Manifestação Técnica nº 028/CATRA/2026 (131515241) – e da PGA – Parecer nº **96/2026/AGETRANSP/PGA** (132161413), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade – IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Santa Cruz, referente ao mês de maio de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

Art. 2º - Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro Presidente

Rio de Janeiro, 26 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 27/06/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/07/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 07/07/2026, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135192651** e o código CRC **FD656EB6**.

Referência: Processo nº E-12/004.445/2017

SEI nº 135192651

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 3º - Determinar que a Comissão de Transição e a atual permissãoária avaliem a incorporação das seguintes recomendações operacionais e de gestão de ativos:

- I** - elaboração de diagnóstico técnico dos pontos críticos da infraestrutura ferroviária que apresentaram histórico de ocorrências relacionadas à via permanente;
- II** - revisão e atualização dos planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva da via permanente, com especial atenção aos trechos de linha singela e aos segmentos sujeitos a maiores restrições operacionais;
- III** - implementação de mecanismos de rastreabilidade e monitoramento dos parâmetros geométricos da via, permitindo acompanhamento histórico e identificação antecipada de tendências de degradação;
- IV** - fortalecimento dos programas de inspeção de trilhos, aparelhos de mudança de via, dormentes, fixações, juntas, lastro e demais componentes da superestrutura ferroviária;
- V** - realização de avaliações integradas entre equipes de infraestrutura e material rodante para monitoramento das condições de interação roda-trilho e identificação de fatores que possam contribuir para eventos de descarrilamento;
- VI** - consolidação de banco histórico de ocorrências de descarrilamento e falhas de infraestrutura, com classificação padronizada das causas identificadas, das medidas corretivas adotadas e dos tempos de resposta operacional;
- VII** - realização de diagnóstico específico sobre passagens clandestinas, invasões de faixa de domínio e demais interferências externas que possam comprometer a segurança operacional do sistema;
- VIII** - avaliação de medidas de mitigação de risco em locais com histórico de acesso irregular à via férrea, incluindo barreiras físicas, reforço de sinalização e ações de conscientização junto às comunidades lindeiras.

Art. 4º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de resposta operacional em situações de emergência, contemplando:

- I** - revisão periódica dos protocolos de desembarque assistido e evacuação de passageiros;
- II** - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacionais, segurança ferroviária, defesa civil e demais órgãos de apoio externo;
- III** - aprimoramento dos mecanismos de comunicação em tempo real com os usuários durante interrupções ou restrições operacionais;
- IV** - revisão dos procedimentos de isolamento e proteção de áreas operacionais durante ocorrências em via permanente;
- V** - definição de metas internas para redução dos tempos de resposta e normalização operacional em ocorrências que impliquem interrupção da circulação.

Art. 5º - Recomendar à CATRA que avalie a inclusão, em futuros ciclos de fiscalização, de verificações específicas relacionadas:

- I** - ao cumprimento dos planos de manutenção da infraestrutura ferroviária;
- II** - ao acompanhamento dos indicadores de falhas associados à via permanente;
- III** - à efetividade dos procedimentos de comunicação entre a operadora e o Centro de Monitoramento das Concessionárias - CMC;
- IV** - à gestão de riscos operacionais relacionados a descarrilamentos e falhas de infraestrutura;
- V** - à implementação futura de indicadores de desempenho baseados em metodologias de confiabilidade operacional;
- VI** - ao acompanhamento específico dos trechos de linha singela e demais segmentos cuja indisponibilidade possa comprometer integralmente a circulação ferroviária.

Art. 6º - Determinar que as conclusões do presente processo sejam encaminhadas à Comissão de Transição, à atual permissionária e às áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e consideração no planejamento das atividades de operação, manutenção, fiscalização e desenvolvimento regulatório.

Art. 7º - Determinar à CATRA o acompanhamento das deliberações aprovadas no presente voto e a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747495

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1801
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUPERVIA - FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO) - AVARIAS DE REDE AÉREA, DISPONIBILIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO - ANÁLISE SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - SEGURANÇA OPERACIONAL - CONFIABILIDADE DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMISSIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios SEI-220008/000461/2021, SEI-220008/000193/2023, SEI-220008/000776/2022, SEI-220008/000500/2021, SEI-220008/000521/2021, SEI-220008/000691/2021, E-12/004.100028/2018, E-12/004.130/2018, SEI-220008/000607/2020, SEI-220008/000774/2022, SEI-220008/000482/2021 e E-12/004.144/2018, e a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo nº 009/CATRA/NTE/2026 (133150174) - e da PGA - Parecer nº 126/2026/AGETRANS P/PGA (133606578), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a possibilidade e a conveniência da análise conjunta dos processos relacionados aos Fatos Relevantes da Operação examinados na Nota Técnica de Estudo nº 009/CATRA/NTE/2026, em razão da identidade temática dos eventos, da convergência dos aspectos técnicos avaliados e da observância dos princípios da eficiência, da racionalidade administrativa, da economicidade e da duração razoável do processo;

Art. 2º - Recomendar à Comissão de Transição e à atual permissionária que considerem as conclusões do presente estudo na estruturação de seus planos de operação, manutenção e gestão de ativos, especialmente no tocante à infraestrutura elétrica, rede aérea e sistemas de sinalização;

Art. 3º - Recomendar à atual permissionária a adoção das seguintes medidas de caráter preventivo e de aprimoramento operacional:

- I** - avaliação e aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação de ocorrências junto ao Centro de Monitoramento das Concessionárias - CMC, alinhando-os às futuras diretrizes regulatórias relacionadas aos Fatos Relevantes da Operação;
- II** - fortalecimento dos protocolos de atuação em contingências que envolvam passageiros, especialmente quanto à comunicação operacional, evacuação assistida e desembarque em via permanente;
- III** - elaboração de diagnóstico técnico dos ativos críticos relacionados à alimentação elétrica, rede aérea, subestações, telecomunicações e sinalização, com identificação de pontos de maior vulnerabilidade operacional;
- IV** - revisão e atualização dos planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de energia, rede aérea e sinalização, com definição de prioridades de intervenção e cronogramas de execução;
- V** - implementação de mecanismos de monitoramento da confiabilidade dos ativos, permitindo o acompanhamento histórico das falhas, tempos de indisponibilidade, reincidências e intervenções executadas;
- VI** - consolidação de banco de dados integrado de ocorrências relacionadas a falhas elétricas, avarias de rede aérea e sinalização, com classificação padronizada de causas, impactos operacionais e medidas corretivas adotadas;
- VII** - avaliação da necessidade de ampliação de redundâncias operacionais e energéticas em pontos estratégicos da malha ferroviária, de forma a reduzir a vulnerabilidade do sistema a falhas de componentes críticos;
- VIII** - fortalecimento dos programas de inspeção e monitoramento das instalações elétricas, sistemas de proteção, equipamentos de telecomunicações e ativos de sinalização;
- IX** - realização de estudos específicos voltados à identificação de equipamentos com histórico recorrente de falhas, subsidiando futuros programas de modernização tecnológica e renovação de ativos;
- X** - definição de metas internas de redução dos tempos de resposta e de restabelecimento da operação em ocorrências que afetem a disponibilidade de energia, a rede aérea ou os sistemas de sinalização.

Art. 4º - Recomendar à CATRA:

- I** - que seja dada continuidade à revisão das Resoluções AGE-TRANSP nº 9 e nº 21, no âmbito do processo SEI-100003/001195/2024;
- II** - que os resultados e conclusões da Nota Técnica de Estudo nº 009/CATRA/NTE/2026 sejam considerados na elaboração do Plano Tático de Fiscalização - PTF e nos futuros ciclos de fiscalização do sistema ferroviário;
- III** - que avalie a inclusão de verificações específicas relacionadas à confiabilidade dos sistemas de energia, rede aérea e sinalização, bem como à efetividade dos fluxos de comunicação entre a operadora e o CMC;
- IV** - que promova o acompanhamento da implementação das medidas preventivas e corretivas decorrentes das conclusões do presente estudo, observadas suas competências regimentais.

Art. 5º - Determinar o encaminhamento das conclusões do presente voto à Comissão de Transição, à atual permissionária e às áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e consideração no planejamento das atividades de operação, manutenção, fiscalização e desenvolvimento regulatório;

Art. 6º - Determinar à CATRA o acompanhamento das deliberações aprovadas no presente voto e a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, no âmbito de suas competências regimentais;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747501

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1802
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUPERVIA - FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO) - ACIDENTES ENVOLVENDO USUÁRIOS - OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À OPERAÇÃO FERROVIÁRIA E À INFRAESTRUTURA DE ESTAÇÕES - ANÁLISE SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - SEGURANÇA OPERACIONAL E PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMISSIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios E-12/004.286/2017, E-22/008/92/2019, SEI-220008/001215/2021 e SEI-220008/000768/2022, e a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo nº 010/CATRA/NTE/2026 (133412450) - e da PGA - Parecer nº 129/2026/AGETRANS P/PGA (133724871), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a possibilidade e a conveniência da análise conjunta dos processos relacionados aos Fatos Relevantes da Operação examinados na Nota Técnica de Estudo nº 010/CATRA/NTE/2026, em razão da identidade temática dos eventos, da convergência dos aspectos técnicos avaliados e da observância dos princípios da eficiência, da racionalidade administrativa, da economicidade e da duração razoável do processo;

Art. 2º - Recomendar que a Comissão de Transição e a atual permissionária considerem os resultados do presente estudo na estruturação dos seus programas de segurança operacional, gestão de riscos e prevenção de acidentes envolvendo usuários;

- Art. 3º** - Determinar que a Comissão de Transição e a atual permissionária avaliem a incorporação das seguintes medidas operacionais e preventivas:
- I** - realização de diagnóstico completo das estações e instalações de atendimento ao público, com identificação de pontos críticos relacionados à integridade estrutural de plataformas, pisos, passarelas, acessos, escadas, corrimãos e demais áreas de circulação de usuários;
- II** - revisão dos planos de inspeção, manutenção preventiva e monitoramento das estruturas destinadas ao atendimento dos passageiros, com definição de critérios objetivos para priorização de intervenções;
- III** - implantação de sistema de rastreabilidade das inspeções realizadas em estações e instalações operacionais, permitindo acompanhamento histórico das condições dos ativos e das medidas corretivas adotadas;
- IV** - fortalecimento dos procedimentos de análise de risco relacionados à interação entre usuários e composições ferroviárias, especialmente durante embarque, desembarque e fechamento de portas;

- V** - avaliação periódica dos sistemas de monitoramento, sensores, dispositivos de segurança e mecanismos de proteção associados às portas das composições;
- VI** - consolidação de banco histórico de ocorrências envolvendo usuários, com classificação padronizada das causas, circunstâncias, fatores contribuintes, medidas corretivas implementadas e tempo de resposta adotado;
- VII** - realização de campanhas permanentes de conscientização dos usuários sobre condutas seguras em plataformas, áreas de circulação e interior das composições;
- VIII** - fortalecimento das ações educativas relacionadas aos riscos decorrentes da tentativa de impedir o fechamento das portas dos trens ou de adotar comportamentos incompatíveis com a segurança operacional;
- IX** - avaliação da necessidade de reforço da sinalização de segurança, avisos sonoros, comunicação visual e demais mecanismos destinados à orientação dos passageiros;
- X** - elaboração de procedimentos específicos para identificação, registro, tratamento e monitoramento de ocorrências com lesões a usuários, garantindo padronização das investigações internas e retroalimentação dos processos de gestão de risco.

Art. 4º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da resposta operacional em ocorrências envolvendo usuários, contemplando:

- I** - revisão periódica dos protocolos de atendimento emergencial e prestação de assistência às vítimas;
- II** - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacionais, manutenção, segurança ferroviária e atendimento ao usuário;
- III** - aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação em tempo real com passageiros durante ocorrências que impliquem riscos à segurança ou restrições operacionais;
- IV** - revisão dos fluxos internos de comunicação, registro e reporte de acidentes operacionais;
- V** - definição de indicadores internos de desempenho relacionados à prevenção de acidentes com usuários e aos tempos de resposta às ocorrências.

Art. 5º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da resposta operacional em ocorrências envolvendo usuários, contemplando:

- I** - revisão periódica dos protocolos de atendimento emergencial e prestação de assistência às vítimas;
- II** - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacionais, manutenção, segurança ferroviária e atendimento ao usuário;
- III** - aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação em tempo real com passageiros durante ocorrências que impliquem riscos à segurança ou restrições operacionais;
- IV** - revisão dos fluxos internos de comunicação, registro e reporte de acidentes operacionais;
- V** - definição de indicadores internos de desempenho relacionados à prevenção de acidentes com usuários e aos tempos de resposta às ocorrências.

Art. 6º - Determinar que as conclusões do presente processo sejam encaminhadas à Comissão de Transição, à atual permissionária e às áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e consideração no planejamento das atividades de operação, manutenção, segurança operacional, fiscalização e desenvolvimento regulatório.

Art. 7º - Determinar à CATRA o acompanhamento das deliberações aprovadas no presente voto e a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747682

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1803
DE 25 DE JUNHO DE 2026**

SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/PICO - RAMAL SANTA CRUZ - COMPETÊNCIA MAIO/2017 - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - HIPÓTESES DE EXPURGO PREVISTAS NO ANEXO VI DO OITAVO TERMO ADITIVO POSSUEM CARÁTER EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO RESTRITA ÀS SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU APLICAÇÃO ANALÓGICA - PENALIDADE DE AVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.445/2017, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 006/2017 (5096547 - fls. 4 a 10) e Manifestação Técnica nº 028/CATRA/2026 (131515241) - e da PGA - Parecer nº 96/2026/AGETRANS P/PGA (132161413), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade - IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Santa Cruz, referente ao mês de maio de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

Art. 2º - Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS P nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747724